



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 06 de julho de 2022 - EDIÇÃO: 1021 – ANO V – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

### COMPRAS E LICITAÇÕES



UF: MG  
Município: CORREGO FUNDO  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 04/07/2022  
Folha: 1

#### PROCESSO LICITATÓRIO RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000048/2022 Modalidade: Pregão Eletrônico Sequencial: 000036  
Data: 06/06/2022 Inciso:  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 29/06/2022  
Comissão de Licitação: Portaria nº 068/2022 - Comissão Permanente de Contratação Processo de Registro de Preços  
Entrega: 27/06/2022 12:29:00 Abertura: 27/06/2022 12:30:00 Proposta: 27/06/2022 12:30:00  
Objeto: SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL.

#### Vencedores

Fornecedor: 017613 - VINICIUS DE FARIA 01587600692

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	HORAS	SERVICO	1.000,0000	1.000,0000	30,5000	30.500,0000
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.						Consumo
Total do Fornecedor						30.500,0000

#### Desclassificados por empate

Não houve empate

#### Desclassificados por Julgamento / Desistentes

Não houve desclassificados / desistentes

#### Não apresentaram propostas

Não houve valores zerados

#### Inaptos

Não houve inaptos

#### Frustrados

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
			0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Observações: Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços elétricos para manutenção, reparos e instalação de parte elétricas para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG.

REMESSA DOS AUTOS AOS ARQUIVOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 050/2022.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2022.

OBJETO: Aquisição de veículo 0 km para atendimento a demanda da Secretária Municipal de Educação de Córrego Fundo/MG.

Considerando que o processo licitatório em análise fora devidamente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG, bem como na plataforma de pregão eletrônico BNC;



Considerando que fora obedecido o prazo de oito dias úteis entre a última publicação e a data de apresentação das propostas, nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei Federal n. 10.520/2002;  
Considerando que o Edital e seus anexos foram submetidos a Parecer Jurídico, nos termos do art. 8º, IX do Decreto 10.024/2019, sendo devidamente aprovado;  
Considerando que foram exigidas somente as qualificações técnicas e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, não havendo no edital convocatório cláusulas restritivas à competição;  
Considerando que nos autos foi assegurada igualdade de condições a todos os possíveis licitantes, não havendo, no edital, exigência que limitasse a concorrência no certame, sendo ainda amplamente divulgado, levando-se em conta o vulto da contratação.  
Considerando que embora o certame tenha sido publicado na forma legal cumprindo estritamente o princípio da legalidade, não houve cadastramento de propostas para participação no certame regido pelo epígrafado.  
Considerando que o procedimento licitatório restou deserto;  
Determino que os autos sejam remetidos ao arquivo para posterior análise do controle interno e/ou externo.  
Córrego Fundo, 28 de junho de 2022  
Danilo Oliveira Campos  
Prefeito

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2020. Objeto: Credenciamento para utilização de Plataforma de Pregão Eletrônico, sem exclusividade e sem vínculo empregatício. CONTRATANTE: Município De Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: BNC (Bolsa Nacional De Compras). Conforme estabelecido no termo aditivo, decidem prorrogar o prazo de vigência contratual a partir de 02 de julho de 2022 até o dia 01 de julho de 2023. Publique-se. Córrego Fundo, 06 de julho de 2022.  
Danilo Oliveira Campos. Prefeito.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 057/2022. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0007/2022. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Inexigibilidade”, exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento administrativo instaurado para contratação de serviços dos artistas “ Morgam 77 e Karol Shienna”, nos dias 05 e 06 de agosto do corrente ano, para a apresentações musicais durante a 5º Festival Gastronômico de Córrego Fundo/MG, com acesso livre à população e visitantes, com, no mínimo, 2:00 horas, por enquadrar-se nos termos do art. 25, caput da Lei Federal n.º 8.666/93. Valor total: R\$6.000,00.  
Córrego Fundo/MG, 04 de julho de 2022.  
Danilo Oliveira Campos Prefeito



### PROCURADORIA

LEI Nº. 831 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Produtor de Águas”, no Município de Corrego Fundo/MG, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico e financeiro aos produtores rurais e dá outras providências. O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Projeto “Produtor de Águas” do Município de Corrego Fundo/MG, com fundamento na Política Nacional de Recursos Hídricos prevista na Lei Federal nº 9.433/1997, com o objetivo de promover o desenvolvimento de iniciativas voltadas à conservação dos recursos hídricos locais, mediante implantação de ações e técnicas para a melhoria da quantidade e qualidade das águas, da biodiversidade e do clima no Município, através de ações para o cercamento, reflorestamento e proteção de nascentes e de matas ciliares.

Art. 2º- São objetivos do Projeto “Produtor de Águas”:

- I - possibilitar a conservação de recursos hídricos mediante o manejo adequado;
- II - ampliar o número de prestadores de serviços ambientais;
- III - contribuir com a melhoria das atividades produtivas;
- IV - alcançar a harmonia entre sustentabilidade da produção e preservação dos recursos naturais;
- V - estabelecer os princípios do “provedor recebedor” e do “beneficiário pagador”;
- VI - promover a adoção de práticas de conservação de solo e água que resultem em conservação ambiental;
- VII - aumentar o volume de água disponível para a sociedade.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio financeiro, nos moldes do disposto no inciso V do artigo anterior, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários habilitados que aderirem ao Projeto, por meio de dotação orçamentária própria.

§1º- O referido pagamento ocorrerá por no mínimo 04 (quatro) anos, desde que instituídas as condições acordadas na habilitação inicial.

§2º - Aquele que adquirir a propriedade rural quando já implantadas todas as ações propostas, e der continuidade ao projeto estabelecido nesta Lei, será contemplado com o recebimento dos recursos previstos pelo serviço ambiental em execução.

§ 3º -A adesão dos proprietários rurais é facultativa.

§ 4º- O apoio financeiro disposto no caput deste artigo iniciará após a implantação das ações propostas pelo projeto na propriedade habilitada, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses da conclusão do manejo desenvolvido, a fim de que seja certificada a continuidade da prática conservacionista.

§ 5º- O procedimento de habilitação dos proprietários interessados deverá observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da transparência, da publicidade e da probidade administrativa.

Art. 4º- As ações e as metas das intervenções serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura vegetal, a adoção de práticas conservacionistas de solo, a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município, preservação e recuperação de áreas de preservação permanente e nascentes.



Parágrafo único. As ações técnicas nas propriedades, conforme características específicas de cada região, consistem:

- I - na manutenção de áreas de recarga hídrica;
- II - na conservação de vegetação natural;
- III - no plantio de vegetação arbórea;
- IV - na produção de culturas perenes;
- V - na proteção de nascentes;
- VI - na proteção de margens de cursos d'água;
- VII - na conservação de solos mediante construção de terraços em curva de nível;
- VIII - na construção de barragens ou caixas de acúmulo e infiltração de água;
- IX - no plantio direto para culturas anuais;
- X - na reforma e bom manejo de pastagens;
- XI - na descompactação de solos;
- XII - nos sistemas agrosilvipastoris.

Art. 5º O valor de custeio das ações técnicas e respectivas obras, para fins de distribuição entre os habilitados, deverá atender o maior número de produtores e será calculado pelo número de nascentes protegidas, a área de APP dos cursos de água preservadas e a adoção de práticas ambientais adequadas.

§1º- O apoio financeiro concedido aos proprietários rurais será mantido de acordo com o tempo estabelecido no projeto, desde que, mantenha a área objeto de benefício protegida e conservada, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Grupo Gestor e constatados in loco pelo órgão competente.

§2º- O incentivo financeiro poderá ser suspenso no caso de não observância das ações propostas de preservação e recuperação.

Art. 6º- Será Constituído um Grupo Gestor com um representante de cada instituição parceira do Projeto, além de um representante do Poder Legislativo e um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo Único: O Grupo Gestor deverá acompanhar as ações de implantação do projeto nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de convênios estaduais ou federais, parcerias público privadas, autarquias municipais e verbas próprias consignadas no orçamento fiscal do Município em vigor e mediante recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Produtor de Águas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no que couber, até 30 (trinta) dias antes do início efetivo do projeto, com a assinatura dos contratos administrativos com os proprietários rurais habilitados, conforme critérios estabelecidos pela Agencia Nacional de Águas - ANA.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições m contrário.

Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito



LEI N.º.832 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM FONTE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR”

DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Crédito Adicional Suplementar, com recursos do Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964, no Orçamento do exercício de 2022, conforme estrutura funcional e programática a seguir:

Unidade: Código/Descrição da Secretaria

Divisão: Código/Descrição 02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REC. PRÓPRIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1214 – ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO GERAL

Ação/Atividade: 1500 – CONSTR AMPL SEDE SECRET MUN EDUCAÇÃO

Elemento: 4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 2.00.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Valor: R\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Reais)

Aquisição de Imóvel

Art. 2º - O recurso que correrá por conta do referido crédito adicional suplementar, é proveniente de apuração do Superávit Financeiro, na fonte 2.00 - Recursos não vinculados de Impostos, ingressados e não comprometidos em exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, promovendo a compatibilização legal a partir de sua autorização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI N.º.833 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS CONTANTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO”

DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 285.526,91(Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Um Centavos), com recursos constantes do excesso de arrecadação na fonte 155, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964, no Orçamento do exercício de 2022, conforme estrutura funcional e programática a seguir:

Unidade: Código/Descrição da Secretaria

Divisão: Código/Descrição 02.04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE



Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1002 – Qualificação Saúde Recursos SUS

Ação/Atividade: 1957 – MANUT PROG CONV RESOLUÇÕES CONGENERES

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1.55.0 – Transf. Rec Fundo Estadual de Saúde

Valor: R\$ 285.526,91 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Noventa e Um Centavos)

Art. 2º - Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, promovendo a compatibilização legal a partir de sua autorização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI Nº. 834 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”

DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 2.764.600,00 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), com fonte no Excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/1964, no Orçamento do exercício de 2022, conforme estrutura funcional e programática a seguir:

Unidade: Código/Descrição da Secretaria

Divisão: Código/Descrição 02.05.01 – SECRETARIA MUN. OBRAS M. AMBIENTE DESENV.

Função: 20 – AGRICULTURA

Subfunção: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa: 2001 – APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

Ação/Atividade: 1805 – MANUTENÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Elemento: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1.24.00 – Outras transferências convênios/repasso união

Valor: R\$ 477.500,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete mil e Quinhentos Reais)

Aquisição de Rolo Compactador

Divisão: Código/Descrição 02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1202 – ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/Atividade: 1505 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1.71.00 – Transferência do Estado referentes a convênios ou de contratos de repasse vinculados a Educação.

Valor: R\$ 2.287.100,00 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil e cem Reais)



Aquisição de ônibus escolar e materiais permanente

Art. 2º - O recurso que correrá por conta do referido crédito adicional suplementar, é proveniente de apuração do Excesso de arrecadação, referente a valores a recebidos de convênios firmados durante a execução do exercício corrente.

Art. 3º - Fica a despesa inserida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de sua autorização.

Art. 4º - Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, promovendo a compatibilização legal a partir de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI Nº. 835 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM FONTE NO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR”

DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 570.500,00 (Quinhentos e Setenta Mil e Quinhentos Reais), com fonte no Superávit Financeiro, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964, no Orçamento do exercício de 2022, conforme estrutura funcional e programática a seguir:

Unidade: Código/Descrição da Secretaria

Divisão: Código/Descrição 02.05.01 – SECRETARIA MUN. OBRAS M. AMBIENTE DESENV.

Função: 20 – AGRICULTURA

Subfunção: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Programa: 2001 – APOIO AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

Ação/Atividade: 1805 – MANUTENÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Elemento: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 2.00.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor: R\$ 70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais)

Aquisição de Rolo Compactador

Divisão: Código/Descrição 02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO RECURSOS PRÓPRIOS

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1202 – ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ação/Atividade: 1505 – CONSTRUÇÃO E MELHORIAS NA REDE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 2.00.00 – Recursos não vinculados de impostos.

Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

Aquisição de ônibus escolar e materiais permanente



Art. 2º - O recurso que correrá por conta do referido crédito adicional suplementar, é proveniente de apuração do Superávit Financeiro, na fonte 2.00 - Recursos não vinculados de Impostos, ingressados e não comprometidos em exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica a despesa inserida nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias a partir de sua autorização.

Art. 4º - Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, promovendo a compatibilização legal a partir de sua autorização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI Nº. 836 DE 06 DE JULHO DE 2022.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS CONTANTES DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO”

DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 327.526,56 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos), com recursos constantes do excesso de arrecadação na fonte 155, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal 4.320/1964, no Orçamento do exercício de 2022, conforme estrutura funcional e programática a seguir:

Unidade: Código/Descrição da Secretaria

Divisão: Código/Descrição 02.04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1002 – QUALIFICAÇÃO SAÚDE RECURSOS SUS

Ação/Atividade: 1620 – MANUT BL CUSTEIO AÇÕES SERV PUB SAUDE

Elemento: 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

Fonte: 1.55.0 – Transf. Rec Fundo Estadual de Saúde

Valor: R\$ 272.526,56 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Aplicação em Vencimentos e Vantagens Fixas

Divisão: Código/Descrição 02.04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1002 – QUALIFICAÇÃO SAÚDE RECURSOS SUS

Ação/Atividade: 1620 – MANUT BL CUSTEIO AÇÕES SERV PUB SAUDE

Elemento: 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

Fonte: 1.55.0 – Transf. Rec Fundo Estadual de Saúde

Valor: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais)

Despesas Previdenciárias



Art. 2º - Fica a despesa inserida nos anexos do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, promovendo a compatibilização legal a partir de sua autorização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 06 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

DECRETO Nº. 4176 DE 05 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta o §2º da Lei Complementar nº. 081 de 06 de dezembro de 2019 e o recesso escolar do mês de julho, para servidores ocupantes de cargos com funções administrativas, na Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os profissionais da rede Municipal de Ensino, ocupantes de cargos com funções administrativas, a saber: secretária escolar/educacional; auxiliar de secretaria; auxiliar de/em educação, bibliotecário, instrutor de informática, cantineira/servente, auxiliar de serviços gerais e zelador escolar terão direito a 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, que podem ser concedidas no prazo máximo de 01 (um) ano e 11 (onze) meses, a serem concedidos preferencialmente em dezembro e janeiro.

Art. 2º- Os profissionais citados no artigo anterior usufruirão do recesso escolar do mês de julho, nos 05 (cinco) primeiros dias úteis do recesso previsto no calendário escolar, devendo retornar aos trabalhos, no 1º (primeiro) dia útil após este período.

§ 1º- Durante o período de recesso, todas as unidades de ensino, deverão manter placa informativa contendo nome e número de telefone de servidor responsável por atender a população.

§2º- Os servidores descritos no art. 1º, beneficiados com o recesso, deverão estar à disposição, sempre quando solicitado, para colaborar com quaisquer eventos promovidos ou que as Unidades de Ensino estejam participando, sem ter direito a horas extras ou banco de horas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 05 de julho de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

### RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 029 / 2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Juliana Santos Alves

Objeto: Rescindir, a partir do dia 20 de junho de 2022, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 029/2021, o qual foi firmado em 02 de



agosto de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Psicóloga do CRAS, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes.

Córrego Fundo, 20 de junho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 073 / 2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Valquiria Cristina de Faria

Objeto: Rescindir, a partir do dia 23 de junho de 2022, sem ônus para quaisquer das partes, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 073/2022, o qual foi firmado em 15 de junho de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Professora PEB I, tendo em vista, a solicitação de transferência do aluno portador de Transtorno do Espectro Autista, grau I (Asperger), não havendo, portanto, a necessidade da prestação dos serviços da Contratada.

Córrego Fundo, 22 de junho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 051 / 2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Sirlane Aparecida de Castro

Objeto: Rescindir, a partir do dia 20 de junho de 2022, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 051/2022, o qual foi firmado em 11 de fevereiro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Monitora de educação infantil, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes.

Córrego Fundo, 20 de junho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 037 / 2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Regina de Fatima Leal

Objeto: Rescindir, a partir do dia 16 de junho de 2022, sem ônus para quaisquer das partes, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 037/2022, o qual foi firmado em 07 de fevereiro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços na



função de Cantineira, tendo em vista, a aposentadoria por idade, da servidora titular do cargo, finalizando assim o gozo da licença prêmio, objeto da contratação.

Córrego Fundo, 15 de junho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013 / 2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Fernanda Marta Leal Silveira

Objeto: Rescindir, a partir do dia 1º de julho de 2022, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 013/2021, o qual foi firmado em 11 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Zeladora escolar, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes.

Córrego Fundo, 1º de julho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Errata: O Município de Córrego Fundo/MG torna pública a retificação do Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviço e Excepcional Interesse Público nº 037/2022, publicada na edição 938 de 23 de fevereiro de 2022, Ano IV, páginas 27 e 28 do Diário oficial do Município de Córrego Fundo/MG: onde se lê – “Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviço e Excepcional Interesse Público nº 037/2022.” Leia-se “Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviço e Excepcional Interesse Público nº 035/2022.”

As demais informações permanecem inalteradas.

Córrego Fundo, 06 de julho de 2022.

Danilo Oliveira Campos

*O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).*

*Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144*

*O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.*